



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## RESOLUÇÃO N. 13/2021

### INSTRUÇÃO PJe 0600208-95.2021.6.25.0000

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE

#### **Institui a Política de Gestão de Memória e o Programa de Preservação da Memória da Justiça Eleitoral de Sergipe.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 5º, XIV e XXXIII, garante o acesso à informação como direito fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 23, III, define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo o Poder Judiciário, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 215, determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do Patrimônio Cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem Patrimônio Cultural e Histórico, que devem ser preservados em conformidade com o artigo 216, § 1º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do artigo 216, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar as atividades de preservação,

pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname;

**CONSIDERANDO** os termos do Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a respeito da Gestão da Memória do Poder Judiciário (PRONAME);

**CONSIDERANDO** o objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2020 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** a competência da Comissão de Gestão Documental e de Memória, nos termos da Portaria TRE/SE 1104/2020, de 18 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** as finalidades da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, estabelecidas pela Resolução 52/2017, de 20 de abril de 2017 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a atuação do Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Sergipe, instituído pela Resolução TRE/SE 215/2000, de 23 de novembro de 2000 e suas alterações,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão da Memória e o Programa de Preservação da Memória da Justiça Eleitoral de Sergipe, os quais observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I - promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

II - produção de narrativa acerca da história da Justiça Eleitoral de Sergipe e do processo eleitoral no âmbito do Estado de Sergipe, bem como difusão e consolidação da imagem institucional;

III - intercâmbio e interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural e da área da ciência da informação;

IV - interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da memória, da história e do patrimônio com aqueles da museologia, da arquivologia, do direito, da gestão cultural, da comunicação social e da tecnologia da informação;

V - fomento às atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história nacional e regional da Justiça Eleitoral por meio do Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Sergipe, assim como de divulgação do patrimônio contido no arquivo histórico ou permanente;

VI - favorecimento do uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão

informativa dos acervos custodiados pelo TRE-SE;

VII - compartilhamento de técnicas das ciências da informação, arquivologia, biblioteconomia, museologia, história, antropologia e sociologia para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade;

VIII - colaboração e interação entre as unidades de Arquivo, Escola Judiciária Eleitoral e Comissão de Gestão Documental e de Memória do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

IX - manutenção, em ambiente físico e virtual seguro, dos documentos, peças e objetos do acervo museológico custodiado pelo TRE-SE, por meio do Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Sergipe e da Seção de Gestão de Documentos;

X - implementação de estratégias de preservação, conservação e restauração do acervo museológico do TRE-SE.

**Art. 2º** A Política de Gestão da Memória do TRE/SE tem por objetivo promover a valorização, a recuperação, a preservação e o acesso ao patrimônio histórico, arquivístico e da memória institucional da Justiça Eleitoral em Sergipe.

§ 1º A Gestão de Memória será coordenada pela Comissão de Gestão Documental e de Memória do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

§ 2º As atividades de memória serão coordenadas pela Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, através do Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Sergipe.

**Art. 3º** O Programa de Preservação da Memória da Justiça Eleitoral de Sergipe tem por objetivo a implementação e o aprimoramento de atividades com vista à divulgação da história da Justiça Eleitoral no Estado.

Parágrafo Único. As atividades do aludido Programa serão desenvolvidas e executadas pela Comissão de Gestão Documental e de Memória do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, pela Escola Judiciária Eleitoral e pela Seção de Gestão de Documentos.

**Art. 4º** Caberá ao Programa de Preservação da Memória da Justiça Eleitoral de Sergipe:

I - manter e aperfeiçoar os ambientes físico e virtual do Centro de Memória Eleitoral;

II - fomentar a visita do público interno e externo ao Centro de Memória Eleitoral;

III - realizar palestras sobre a história da Justiça Eleitoral;

IV - promover exposições itinerantes com a finalidade de divulgar a história da Justiça Eleitoral;

V - preservar o acervo digital relacionado à memória institucional em Repositório Arquivístico Digital Confiável – RDC-Arq com interoperabilidade de pacotes informacionais.

**Art. 5º** As Unidades do TRE/SE deverão identificar a possibilidade de valor histórico de documentos e processos, conforme disposto na Política de Gestão Documental, bem como de objetos e de peças pertencentes ao patrimônio, conforme critérios a serem definidos pela Comissão de Gestão Documental e de Memória.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.

**DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

**Presidente do TRE/SE**

**DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**

**Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral**

**JUIZ GILTON BATISTA BRITO**

**JUIZ EDIVALDO DOS SANTOS**

**JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

**JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**

**JUIZ RAYMUNDO ALMEIDA NETO**



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 19/08/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, Juiz-Membro**, em 19/08/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Corregedor(a) Regional Eleitoral**, em 19/08/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, Juiz-Membro**, em 19/08/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **GILTON BATISTA BRITO, Juiz-Membro**, em 19/08/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO DOS SANTOS, Juiz-Membro**, em 20/08/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RAYMUNDO ALMEIDA NETO, Juiz-Membro**, em 24/08/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1068319** e o código CRC **115256E2**.

---